

38

# Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

LEI Nº 111, DE 24 DE JUNHO DE 1.959

**Dispõe sobre construção no Grupo Escolar  
Prof. Francisco Prudente de Aquino**

O Senhor JORGE SANTIAGO MACIEL, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

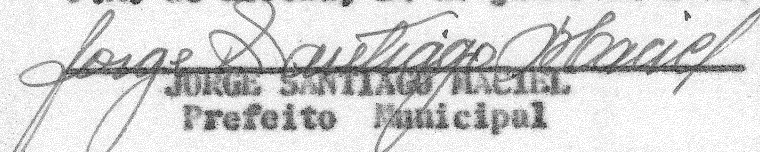
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar construir um cômodo para cozinha, no prédio do Grupo Escolar Prof. Francisco Prudente de Aquino, no Bairro da Cabelinha, nesta cidade.


Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente lei serão cobertas com o crédito especial que o Sr. Chefe do Executivo solicitará na ocasião oportuna.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de junho de 1.959

  
JORGE SANTIAGO MACIEL  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 24 de junho de 1.959.

  
MARCIANO DIAS FLEURY DE ALMEIDA  
Secretário "ad hoc"